

30 / 08 / 2021

A favor 10

Contra 00



## Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 029 /2021, 17 de agosto 2021.

Dispõe sobre a prevenção e punição de atos de vandalismo ao patrimônio público no âmbito do Município de Riacho das Almas/PE, e da outras providências.

O VEREADOR LEONARDO HENRIQUE DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o **Poder Público Municipal** no uso de seu poder de polícia, a competência de manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de vandalismo ao **Patrimônio Público Municipal**.

**§1º** O **poder de polícia municipal** definido como sendo uma atividade que consiste em restringir e condicionar o exercício dos direitos individuais em nome do interesse da coletividade, com o propósito de alcançar um bem estar social.

**Art. 2º** - Todo e qualquer ato de vandalismo (pichação, depredação, desfiguração...), contra o **Patrimônio Público Municipal**, implicará ao seu causador multa equivalente a 1 (um) salário mínimo, dobrando o valor em caso de reincidência.

**Art. 3º** - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades de multas os pais, tutores ou reponsáveis legais.

**Art. 4º** - A aplicação das penalidades previstas nesta lei, não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Centro - Fone: (81) 3745.1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52

RECEBI 17/08/2021  
Antonio Teixeira  
Tosoureiro



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

**Art. 5º** - Além das penalidades previstas no artigo anterior, o autor do ato de vandalismo ou o seu responsável legal, deverá providenciar o conserto ou reposição do bem danificado.

**Art. 6º** - O Prefeito do município de Riacho das Almas/PE está autorizado, por meio de seu ato discricionário de gestão, direcionar recursos municipais, provenientes do Orçamento Anual do município, para subsidiar as despesas inerentes ao presente projeto, caso entenda assim por sua necessidade.

**Art. 7º** - O poder executivo regulamentará esta lei, para todos os seus efeitos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE em, 17 de agosto de 2021.

  
Leonardo Henrique de Moura  
Vereador Autor

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Centro - Fone: (81) 3745.1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52**



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

### **JUSTIFICATIVA**

Torna-se cada vez mais rotineira a prática de atos infracionais que colocam em risco não apenas a vida e a integridade física, mais também a incolumidade, a saúde e a paz pública.

Delitos cometidos ao **Patrimônio Público**, mediante atos de vandalismo, tem exposto a sociedade, causando justa indignação, sem que as autoridades policiais possuam instrumentos para a apreensão destes infratores, evitando a repetição dos delitos, motivada por uma sensação de impunidade.

Mesmo sabendo que é matéria existente no **Código Civil, Código Penal** e na **Lei de Proteção Ambiental**, nada mais justo que contarmos com um diploma legal, abordando o assunto, pois que, a cada dia, multiplicam-se esses atos de vandalismo, que trazem prejuízos financeiros ao erário público e causam grave poluição visual.

Em princípio a atos de vandalismo, sabemos todos que, é fruto da falta de educação e de espírito comunitário daqueles que o praticam. Contudo, isso não pode ser justificativa para que a sociedade e o Poder Público aceitem passivamente a conduta destes infratores. Pelo contrário, é preciso que se reaja e se combata este procedimento noviço, não deixando prosperar a impunidade.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.



## **Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE Estado de Pernambuco**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE em,  
17 de agosto de 2021.

  
Leonardo Henrique de Moura  
Vereador Autor

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745.1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52**